

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Proíbe o corte de Energia Elétrica e o fornecimento de água em casos de inadimplemento do consumidor, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o corte de energia elétrica e dos serviços públicos de água em casos de inadimplemento da fatura, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta lei fica vedado o corte dos serviços públicos de água e energia elétrica, nas unidades residenciais cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 2º As faturas de consumo enviadas aos consumidores poderão ser parceladas, sem a interrupção do serviço e sem a cobrança de juros pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir pelas concessionárias de serviços públicos o corte de energia elétrica e de água, em épocas de pandemias, cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do programa bolsa família ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Recentemente a população foi imposta medidas de isolamentos e de quarentenas devido a uma pandemia do coronavírus – COVID 19, a fim de evitar a sua propagação do vírus. Consequentemente as medidas impostas traz a restrição de frequência nas redes públicas e particulares de ensino, portanto, as crianças e adolescentes que não estarão na escola, passarão a maior parte do tempo em suas casas como consequência da medida de isolamento e com isso as residências terão um aumento do consumo de água e energia elétrica.

É importantíssimo dar continuidade e evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica principalmente para o armazenamento de alimentos. A energia elétrica e a água são direitos fundamentais, garantido pela Constituição Federal, pois temos que proporcionar a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III) não podemos prescindir dos serviços públicos essenciais estabelecidos pela Lei nº 7.783/1989, art. 10, I que considera como serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica.

Estabelece, ainda, a referida lei no parágrafo único do art. 11 que as necessidades inadiáveis, da comunidade são aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por esse motivo entendemos que são essenciais e colocam em risco a sobrevivência e a saúde da população o corte de água e energia elétrica por inadimplemento da fatura nos casos de calamidade pública decretadas pelo Governo Federal. Sendo dever da concessionária de serviço público fornecer o serviço de modo contínuo e regular.

É inevitável os impactos na produção industrial, no comércio, nos restaurantes, nas vendas a varejo, enfim em todos os locais as vendas vão

cair devido à falta de consumo e a proibição de circulação de pessoas em locais de grande circulação como: cinemas, shoppings, parques, teatro, parques, isso irá contribuir para o aumento da taxa de desemprego.

Não podemos esquecer que muitas dessas pessoas humildes terão redução de sua renda, seja por serem pessoas autônomas, sejam por trabalharem em autônomos, pescadores, motoristas, faxineiras, manicures, enfim de todas as atividades profissionais.

Diante desse cenário, por se tratar de medida justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

✱


Deputada REJANE DIAS